

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

Recomendação de nº. 005/2016- CGDP- Natal (RN), 22 de agosto de 2016.

**Da:** Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

**Para:** Defensores Públicos Estaduais

**Assunto:** Observância das Prerrogativas, em especial ao Princípio do Defensor Natural, nos casos de nomeação de advogado *ad hoc*.

## RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 005

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, priorizando as suas atribuições originárias nos termo da resolução nº 094º/2014-CSDP;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público velar pelas suas prerrogativas e, em especial, pelo Princípio do Defensor Natural, evitando ingerência de outras instituições no exercício de suas funções institucionais nos moldes do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a atuação da Defensoria Pública não pode ser considerada fungível com a desempenhada por qualquer defensor **ad hoc**, razão pela qual a nomeação desse não afasta a nulidade da audiência...”, nos termos no julgamento do HC 61.848-PA no STJ de lavra do Ministro Relator Felix Fischer;

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos Defensores Públicos que observem o Princípio do Defensor Natural e, se vierem a ter suas prerrogativas violadas com a designação de advogado **ad hoc** ou voluntário, nas varas em que têm atuação originária, combatam veementemente, e ad tempore, tal prática espúria com manifestação contrária e recurso cabível, arguindo a nulidade do ato.

**José Wilde Matoso Freire Júnior**

Corregedor Geral da Defensoria Pública